



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8016 / 2282-8682

E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2018

Proc. nº TRF2-EOF-2018/252

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2018/433 de 28.09.2018, torna público, a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, **do tipo menor preço**, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da [Portaria TRF2-PTP-2017/00110](#) de 15.03.2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
Data: 11 de dezembro de 2018	Horário (de Brasília): 13:30
Local: www.comprasnet.gov.br	

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

1 - **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos de captação de imagens digitais, reprodução fotográfica e documentação visual de imagens de alta resolução, com capacidade técnica para suprir as demandas que possam surgir no exercício de 2019, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

1.1 - Cobertura fotográfica de eventos solenes e institucionais do Contratante;

1.2 - Sessões fotográficas a fim de retratar os Desembargadores Federais com o objetivo de complementar/atualizar a Galeria de Retratos de Desembargadores Federais e Presidentes do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3 - O objeto desta licitação é uno e indivisível, e será adjudicado a uma única licitante.



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

- 2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que **atenderem** às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site*: www.comprasnet.gov.br.
- 2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.
- 2.3 - Não poderão participar:
- 2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- 2.3.7 - [Empresas proibidas de contratar com o poder público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 \(Lei da Improbidade Administrativa\), com a redação dada pela Lei nº 12.120/2009, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016.](#)
- 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.
- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.



- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
 - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
 - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
 - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).
- 3.6 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente envio da proposta de preços, no **valor total**, conforme modelo de planilha constante do item 10 do Anexo I, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.
- 4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4 - Em se tratando de **Profissional Autônomo**, a licitante deverá aplicar, ao total ofertado, o percentual de 20% (vinte por cento), correspondente da contribuição previdenciária, a cargo do Contratante, nos termos do art. 72, I, da IN nº 971/2009 da Receita Federal.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Preços unitários e totais (deverão ser cotados com no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, conforme o modelo de Planilha de Especificação e Formação de Preços, constante do Anexo I - Termo de Referência, item 10.
 - 5.5.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto.
 - 5.5.2 - No caso de **profissional autônomo**, o valor de 20% (correspondente da contribuição previdenciária, a cargo do Contratante, nos termos do art. 72, I, da IN nº 971/2009 da Receita Federal) e o custo efetivo dos serviços devem constar separadamente da proposta.



- 5.6 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato**, que terá início no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até 31 de dezembro de 2019, inclusive;
- 5.9 - **Prazo de entrega dos serviços:** será conforme o subitem 6 do Anexo I – Termo de Referência;
- 5.10- **Prazo de garantia dos serviços:** será de 12 (doze) meses, na forma descrita no item 4.1 do Anexo I.
- 5.11 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 a 5.10 considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.12 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, no prazo de 2 (*duas*) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet ou do e-mail cpl@trf2.jus.br, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016.
- 5.12.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.13 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.14 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.15 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a licitante deverá obedecer **a este último**.
- 5.16 - Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.16.1 - contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- 5.16.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.



6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 6.10 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.
- 6.11 - Os preços são fixos e irremovíveis.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico com o **valor total dos serviços**, conforme modelo de planilha constante do item 10 do Anexo I, sob pena de desclassificação.



- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (*trinta*) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste Edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.9 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.10 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (*dez*) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
- 7.12 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto no 5.450/05.

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.



- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 1.821/2014 e nº1400/2015 e 3.193/17).



- 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
 - 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
 - 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
 - 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
 - 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
 - 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
 - 9.4.2 - DECLARAÇÃO da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
 - 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
 - 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.
- 9.5 - No caso de participação de profissionais autônomos, deverão ser apresentadas cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:
- 9.5.1 - Carteira de Identidade;
 - 9.5.2 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 9.5.3 - Número do Registro no INSS do profissional;
 - 9.5.4 - *Curriculum Vitae*.



9.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.6.1- **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- 9.6.2 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 1 (*um*) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante tenha prestado serviços de complexidade operacional equivalente ou superior aos do objeto desta licitação, contendo referência à **produção e realização de fotografias digitais**.
- 9.7 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.
- 9.8 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 9.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (*cinco*) dias úteis, **contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.9.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.
- 9.10 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br ou via fac-símile, para o telefone (21) 2282-8016, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.10.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do **Pregoeiro**, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Coordenadoria de Licitação - COLICI - Rua Acre, nº 80, sala 604 - CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – **Pregão nº 107/2018**.

10 - DA VISTORIA:

- 10.1 - O Certificado de Vistoria será emitido pela **Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial da Presidência – AREP, na Rua Acre, nº 80 - 20º andar, sala 2001A - Centro/Rio de Janeiro**, comprovando que a licitante sanou todas as dúvidas técnicas e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.



10.2 - Para correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim. Esta vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados.

10.2.1 – A licitante deverá garantir o padrão de qualidade das fotografias que possam vir a ser confeccionadas, o qual deverá ser igual ao padrão das fotografias (gramatura, material, qualidade e outras características) anteriormente realizadas dos Magistrados desta Corte que compõem a Galeria de Retratos e de eventos realizados.

10.2.2 - A Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial da Presidência disporá de modelos de fotografias de retratos e de eventos, a serem avaliados na Rua do Acre, 80, sala 2001A.

10.3 - A vistoria técnica do local dos serviços deve ser feita individualmente, com cada uma das licitantes, em data e horário previamente estabelecidos. As visitas deverão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, e poderão ser previamente agendadas pelo telefone (21) 2282-8757.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da **prestação de serviços** objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRes	Elementos de Despesa
02.061.0569.4257.6013	107.765	33.90.39.59

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (*três*) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.

12.3 - Até 02 (*dois*) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.



12.3.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

12.3.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos, **na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**

14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do



TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.

- 14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 14.3, ou quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá a Administração convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços e entregar os materiais a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seu Anexo e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 14.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 14.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.
- 14.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do **Anexo II** do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



15.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

15.1.1 –**Definitivamente** – No prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão do atesto do documento correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual.

15.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos;

15.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.4 - Após a celebração do contrato, o TRF-2ªRG designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

15.5 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado após a realização de cada evento e entrega do respectivo material, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal (ou RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo) por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal, para valores inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, para valores superiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

16.1.1 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

16.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

16.2 - O documento fiscal (ou RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo) deverá ser entregue na **Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos**, situada na **Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar**, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira,



no horário das 12 às 17 horas, na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços, em duas vias, **devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br**.

- 16.3 - As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
- 16.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, **a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.**
- 16.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).
- 16.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.
- 16.6 - O documento fiscal **(ou RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo)** que for apresentado com erro será devolvido à contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 16.7 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e a legislação municipal aplicável.
- 16.8- Na hipótese de o objeto licitatório se tratar de prestação de serviços com fornecimento de materiais será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.
- 16.9 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 16.9.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 16.9, a contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.



17 - DAS SANÇÕES

17.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 17.1.1. apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.4. cometer fraude fiscal;
- 17.1.5. fizer declaração falsa;
- 17.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 17.1.7. não mantiver a proposta.

17.2 - Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "17.4", "17.5" e "17.7" e nas tabelas 1 ,2 e 3 do item 9 do Anexo I com as seguintes penalidades:

- 17.3.1. advertência;
- 17.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 17.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 17.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

17.4 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.5 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:



- 17.5.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 17.5.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 17.6 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 17.5.1 e 17.5.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 17.7 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:
- 17.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.
- 17.7.2. Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 17.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 17.7.4. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 17.8 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 17.9 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 09 do Termo de Referência, Anexo I, e no Acordo de Níveis de Serviço, respeitada a graduação de infrações conforme da tabela 1 e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.
- 17.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;
- 17.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 17.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.14 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

18.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e www.comprasnet.gov.br, opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

18.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

18.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

18.2 - **A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;**

18.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

18.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;

18.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, terça-feira, 27 de novembro de 2018

Francisco Luís Duarte - Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2018
Proc. nº TRF2-EOF-2018/252

1 - **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos de captação de imagens digitais, reprodução fotográfica e documentação visual de imagens de alta resolução, com capacidade técnica para suprir as demandas que possam surgir no exercício de 2019, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

1.1 - Cobertura fotográfica de eventos solenes e institucionais do Contratante;

1.2 - Sessões fotográficas a fim de retratar os Desembargadores Federais com o objetivo de complementar/atualizar a Galeria de Retratos de Desembargadores Federais e Presidentes do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

CÓDIGO SIASG: 6050

2 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM 2019:

2.1 – Tabela dos itens compreendidos no serviço de cobertura fotográfica	
2.1.1	Serviço de cobertura fotográfica , prestado por um profissional fotógrafo, utilizando como equipamento câmera digital profissional de alta resolução, com características equivalentes ou superiores a uma máquina DSLR, com resolução a partir de 16 megapixels, com 14 bits de profundidade de cor por canal, para cobrir eventos solenes e institucionais do TRF2, com até 3 horas de duração.
2.1.2	A Contratada deve disponibilizar 50 (cinquenta) fotografias digitais em condições adequadas de divulgação por serviço, em alta resolução (300 Dpi's, mínimo 2.500 pixels), abrigadas em <i>pen drive</i> ou outro meio que permita a gravação do arquivo pela contratada.
2.1.3	A Contratada deve disponibilizar 20 (vinte) fotografias coloridas, com tratamento de imagem , escolhidas pela Contratante, dentre as 50 (cinquenta) fotografias digitais disponibilizadas, conforme item 2.1.2, no tamanho 15 cm x 21 cm, impressas em papel fotográfico, acondicionadas em álbum adequado, confeccionado em couro ou material semelhante.

2.2 – Tabela dos itens compreendidos no serviço de sessão fotográfica	
2.2.1	Serviço de sessão fotográfica individual , prestado por um profissional fotógrafo, utilizando como equipamento câmera digital profissional de alta resolução, com características equivalentes ou superiores a uma máquina DSLR, com resolução a partir de 16 megapixels, com 14 bits de profundidade de cor por canal, com até 1 hora de duração, com o objetivo de retratar pessoas, individualmente.
2.2.2	Serviço de sessão fotográfica coletiva , prestado por um profissional fotógrafo, utilizando como equipamento câmera digital profissional de alta resolução, com características equivalentes ou superiores a uma máquina DSLR, com resolução a partir de 16 megapixels, com 14 bits de profundidade de cor por canal, com até 1 hora de duração, com o objetivo de retratar grupos como, por exemplo, a composição atual de Desembargadores Federais do TRF2.
2.2.3	Disponibilização de 10 (dez) fotografias digitais em condições adequadas de divulgação, por sessão individual ou coletiva, em alta resolução (300 Dpi's, mínimo 2.500 pixels), abrigadas em <i>pen drive</i> ou outro meio que permita a gravação do arquivo pela Contratada.



2.2.4	A Contratada deve disponibilizar 01 (uma) fotografia colorida, com tratamento de imagem , que será escolhida pela Contratante, dentre as 10 (dez) fotografias digitais disponibilizadas a cada sessão, conforme item 2.2.3, e impressa em papel fotográfico couché fosco pronto para ser emoldurado, no tamanho 30,5 cm x 40 cm.
-------	---

3 – PREVISÃO QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR 12 MESES - 2019

Item	EVENTOS ESTIMADOS PARA 2019 COM POSSIBILIDADE DE COBERTURA FOTOGRAFICA	Quant. Estimada de eventos.	Quantidade estimada de Serviços a serem Prestados em 2019
3.1	Posses de Desembargadores e Juizes	02	Máximo de 10 (dez) serviços de Cobertura fotográfica (saídas) para evento com até 3 horas de duração
3.2	Encontro de Servidores	01	
3.3	Solenidades de Homenagem Magistrados/ Servidores	02	
3.4	Visita institucional de autoridades do Poder Judiciário e de outros órgãos	01	
3.5	Encerramento do Ano	01	
3.6	Eventos em geral e imprevistos	03	
	TOTAL	10	

Item	SESSÕES FOTOGRAFICAS PARA GALERIAS DE RETRATOS DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DOS PRESIDENTES DA 2ª REGIÃO	Quantidade estimada de Serviços a serem prestados em 2019
3.7	Retratos que integram a Galeria de Retratos dos Desembargadores Federais e Presidentes do Tribunal Regional Federal da 2ª Região	Máximo de 05 (cinco) Serviços de sessões fotográficas para retratar Desembargadores, com duração máxima de 1 hora.

4 - Execução do Trabalho e Garantia

4.1 - Sobre a execução das coberturas fotográficas dos eventos e das sessões fotográficas de retratos individuais e coletivos:

- a) O profissional deve estar presente 01 (uma) hora antes do horário agendado para o início do serviço a ser prestado, a fim de obter orientações do Cerimonial no tocante às fotos;
- b) A fotografia individual dos Desembargadores deve ser tirada de frente, contra fundo a ser escolhido pelo requerente. O rosto e os ombros devem estar completamente enquadrados pela câmera e o requerente deve olhar diretamente para a câmera, não podendo haver reflexos, penumbras ou sombras em nenhuma parte da fotografia;



- c) Poderá haver mais de uma sessão no mesmo dia, em função da disponibilidade das agendas institucionais dos magistrados;
- d) Nas fotografias coletivas, os Desembargadores devem estar inteiramente enquadrados e com o olhar voltado diretamente para a câmera, não podendo haver reflexos, penumbras ou sombras em nenhuma parte da fotografia e nenhum tipo de distorção das imagens;
- e) A cobertura fotográfica dos eventos deverá ser agendada previamente junto à AREP em função do calendário institucional do TRF2 e de demandas supervenientes;
- f) As sessões fotográficas deverão ser agendadas previamente junto à AREP, que irá verificar junto aos Desembargadores Federais o melhor dia para a tomada das imagens, podendo ocorrer em quaisquer dias úteis;
- g) Não será aceito material que apresente evidências de ter sofrido danos.
- h) A assistência técnica deverá ser gratuita durante todo o período de garantia, que será de 01 (um) ano a contar da data de entrega do material.
- i) No caso dos arquivos das fotografias, durante o período de garantia, a Contratada deverá, no prazo máximo de 48 horas a contar do horário da solicitação feita pelo Contratante, atender ao chamado técnico solicitado pela Contratante e **corrigir, às suas custas, no prazo máximo de 5 dias**, quaisquer defeitos e anomalias que venham a prejudicar as imagens resultantes dos arquivos.
- j) No caso das fotografias impressas, durante o período de garantia, a Contratada deverá, no prazo máximo de 48 horas a contar do horário da solicitação feita pelo Contratante, atender ao chamado técnico solicitado pela Contratante e **realizar, às suas custas, no prazo máximo de 5 dias, as substituições, se forem necessárias, em função de:**
- **deterioração precoce das imagens, de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, até o limite 03 (três) reproduções por imagem.**
 - **solicitação de Magistrado, sem ônus para a Contratante, até o limite de 03 (três) reproduções por imagem.**
- k) O prazo de execução do objeto está estimado em 12 (doze) meses, ao longo do ano de 2019.

5 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 - Experiência mínima de 02 (dois) anos na área de produção e realização de fotografias digitais, de preferência com experiência na área de patrimônio cultural;
- 5.2 - A empresa deverá apresentar portfólio de fotografias realizadas;



- 5.3 - A empresa deve apresentar lista de equipamentos utilizados, comprovando a utilização da máquina fotográfica de qualidade equivalente ou superior a uma máquina DSLR, com resolução a partir de 16 megapixels, com 14 bits de profundidade de cor por canal, de material profissional adequado de iluminação, assim como a relação de softwares utilizados para o tratamento das imagens, com a comprovação da licença do software quando esta se fizer necessária, com o objetivo de garantir que a tomada, o tratamento e a impressão das imagens sejam realizados em estúdio com tecnologia e estrutura adequadas para garantir a qualidade das fotografias, nas versões impressas e digitais.
- 5.4 - A qualidade das fotografias será verificada, no momento da entrega, pela Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial da Presidência, que não receberá o material, caso ele não esteja na qualidade exigida, conforme este documento prescreve.

6 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 – Após a data de realização de cada serviço, a contratada disporá do prazo de:
- 7 (sete) dias - para disponibilizar definitivamente as 50 (cinquenta) fotos especificadas no item 2.1.2;
 - 7 (sete) dias - para disponibilizar definitivamente as 10 (dez) fotos especificadas no item 2.2.3;
- 6.2. – Após a apresentação das fotos constantes no item 2.1.2, a Contratante selecionará as 20 (vinte) fotos (conforme item 2.1.3) que deverão ser tratadas antes da impressão, assim como, selecionará 01 (uma) foto dentre os arquivos apresentados, conforme item 2.2.3, que também deverá ser tratada antes da impressão (2.2.4);
- 6.3 – Após a indicação por parte da Contratante acerca das fotos que devem ser tratadas antes da impressão, a Contratada terá o prazo de:
- 15 (quinze) dias – para submeter à aprovação da Contratante as 20 (vinte) fotos tratadas com software adequado;
 - 05 (cinco) dias – para submeter à aprovação da Contratante a foto tratada com software adequado.
- 6.4 – O prazo final de entrega das imagens impressas, já devidamente tratadas, é de:
- 10 (dez) dias úteis - contados a partir da aprovação das imagens, por parte da Contratante.
 - O local de entrega das fotografias impressas e dos arquivos é na Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial da Presidência - AREP, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, AREP, localizado na Rua do Acre, 80 / 20º andar, sala 2001- A - Centro/Rio de Janeiro RJ.



c) A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h, de 2ª a 6ª feira, e realizada no horário de 12h às 17h, através dos telefones: (0XX21) 2282-8389 e (0XX21) 2282-8181.

7 - LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sede)** – Rua do Acre, nº 80 - Centro/Rio de Janeiro – RJ;
- **Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Administrativo)** – Rua Dom Gerardo, nº 46 - Centro/Rio de Janeiro – RJ;
- **Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Administrativo)** – Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 - Centro/Rio de Janeiro – RJ;
- **Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Administrativo)** – Rua Beneditinos, nº 24 - Centro/Rio de Janeiro – RJ;
- **Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Foro da Capital - Desembargadora Federal Marilena Franco)** – Avenida Venezuela, nº 134 - Centro/Rio de Janeiro – RJ;
- **Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Foro da Capital)** – Avenida Rio Branco, nº 243 - Centro/Rio de Janeiro – RJ;
- **Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sede Administrativa)** – Avenida Almirante Barroso, nº 78 - Centro/Rio de Janeiro – RJ;
- **Centro Cultural Justiça Federal** – Av. Rio Branco, 241 – Centro Rio de Janeiro – RJ.

8 - ENCARGOS DAS PARTES:

8.1 - As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A Contratada deve:

- a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, antes do evento ou da situação institucional que deu origem à demanda de serviços fotográficos, contado da solicitação do TRF2, os arquivos e materiais em que se verificar vícios, defeitos, ou incorreções;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao TRF2 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRF2 e em quaisquer locais onde os serviços forem prestados;
- d) responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e montagem, inclusive o descarregamento e a instalação, dos materiais e equipamentos para a prestação dos serviços;
- e) cumprir o Acordo de Níveis de Serviço, as demais determinações contratuais e as orientações fornecidas pela Contratante a cada demanda específica de serviço.



8.3 - O TRF2 deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- b) receber o objeto nos horários, datas e locais acordados, após a escolha dos arquivos das fotos e aprovação das imagens tratadas.

9 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

INDICADOR Nº 01	
QUALIDADE DAS FOTOGRAFIAS DE COBERTURA DE EVENTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que as fotografias disponibilizadas tenham a qualidade, a quantidade e o formato exigidos contratualmente.
Meta a cumprir	Obter o registro fotográfico de eventos na qualidade, quantidade e formato exigidos contratualmente e de acordo com a orientação da Contratante, realizando, quando necessário, visita precursora ao local onde as fotos serão feitas a fim de verificar questões de espaço, iluminação, ângulo e padrão de fotos anteriores.
Instrumento de medição	Material fornecido com enquadramento e nitidez ideal, contendo pelo menos registro de todas as autoridades da mesa diretora, do público em geral, dos homenageados, quando houver, de quem discursar, das pessoas e/ou momentos que forem indicados pelo Cerimonial antes e/ou durante o evento.
Forma de Acompanhamento	SIGA – anexando os arquivos das fotos no processo.
Periodicidade	A cada solicitação de serviços de cobertura fotográfica de evento.
Mecanismo de Cálculo	Em cada entrega de fotos a qualidade será verificada. Quantidade de fotos fornecidas inferior à contratual = 1 ponto Fotos sem enquadramento e nitidez = 2 pontos Ausência de foto das autoridades da mesa diretora do evento e/ou outra pessoa/ momento solicitado pelo Cerimonial = 3 pontos
Início de Vigência	1º dia útil subsequente a data de assinatura do Contrato.
Faixas de Ajuste no pagamento	Será definida pela soma da pontuação das ocorrências constantes no item “mecanismo de cálculo”: 1 ponto = 10% do valor do(s) serviço(s) entregue(s) fora do padrão de qualidade; 2 pontos = 25% do valor do(s) serviço(s) entregue(s) fora do padrão de qualidade; 3 pontos = 35% do valor do(s) serviço(s) entregue(s) fora do padrão de qualidade.
Sanções	A entrega de fotos inadequadas, por mais de três vezes, em algum quesito, ensejará rescisão contratual.



INDICADOR Nº 02	
QUALIDADE DAS FOTOGRAFIAS DE SESSÃO DE FOTOS DOS RETRATOS DAS GALERIAS DE RETRATOS DOS DESEMBARGADORES E DOS PRESIDENTES DO TRF2	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que as fotografias disponibilizadas tenham a qualidade, a quantidade e o formato exigidos contratualmente.
Meta a cumprir	Obter o registro fotográfico dos retratos na qualidade, quantidade e formato exigidos contratualmente e de acordo com a orientação da Contratante, realizando quando necessário, visita precursora ao local onde as fotos serão feitas a fim de verificar questões de espaço, iluminação, ângulo e padrão de fotos anteriores.
Instrumento de medição	Material fornecido com enquadramento e nitidez ideal, com o mesmo padrão das fotos existentes na Galeria.
Forma de Acompanhamento	SIGA – anexando os arquivos das fotos no processo.
Periodicidade	A cada solicitação de serviço de sessão de fotos para retratos.
Mecanismo de Cálculo	Em cada entrega de fotos a qualidade será verificada. Fotos fora do padrão estabelecido para a galeria = 1 ponto Quantidade de fotos fornecidas inferior à contratual = 2 pontos Fotos sem enquadramento e nitidez = 3 pontos
Início de Vigência	1º dia útil subsequente a data de assinatura do Contrato.
Faixas de Ajuste no pagamento	Será definida pela soma da pontuação das ocorrências constantes no item “mecanismo de cálculo”: 1 ponto = 10% do valor do(s) serviço(s) entregue(s) fora do padrão de qualidade; 2 pontos = 25% do valor do(s) serviço(s) entregue(s) fora do padrão de qualidade; 3 pontos = 35% do valor do(s) serviço(s) entregue(s) fora do padrão de qualidade.
Sanções	A entrega de fotos inadequadas, por mais de três vezes, em algum quesito, ensejará rescisão contratual.
INDICADOR Nº 03	
PRAZO PARA ENTREGA DOS ARQUIVOS E FOTOS IMPRESSAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que a Contratada entregue os arquivos e fotos impressas, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
Meta a cumprir	Obter da Contratada, no prazo determinado contratualmente, os arquivos e as fotografias em quantidade e qualidade adequadas, de modo a não comprometer o evento ou a situação institucional para os quais se destinam.
Instrumento de medição	A data de entrega do material tendo como marco inicial a realização do serviço (para a entrega dos arquivos) e a escolha das fotos a serem tratadas, aprovadas e impressas (para a entrega das fotos impressas definitivas).
Periodicidade	A cada solicitação que se julgue necessária pela Administração, face à ocorrência de eventos e a necessidade de retratar membros do TRF2.



Início de Vigência	A partir da solicitação de serviço pela Contratante.
Sanção por incidência	Grau 2 = 3 pontos = R\$ 500,00 (tabelas 1 e 2 constantes no item referente a Sanções)

TABELA 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

9.1 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

TABELA 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
04	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
05	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
06	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
07	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência



08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
09	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

10 - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS

As empresas Licitantes deverão apresentar planilha com preços discriminados, conforme modelo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
01	Serviços de cobertura fotográfica (Item 2.1) do Anexo I do Termo de Referência.	10	748,66	7.486,60
02	Serviços de sessão fotográfica (Item 2.2) do Anexo I do Termo de Referência.	5	638,95	3.194,75
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				10.681,35



ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107-18

Proc. nº TRF2-EOF-2018/252

_____ **DECLARA**, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/201__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS,
REPRODUÇÃO FOTOGRÁFICA E DOCUMENTAÇÃO
VISUAL DE IMAGENS, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A
EMPRESA _____.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2018/00252

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu (sua) _____, **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2018/00252, em consequência do Pregão Eletrônico nº 107/2018, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/04 homologado em ____/____/201__, através do despacho nº TRF2-DES-201_/____, FIRMAM presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços técnicos de captação de imagens digitais, reprodução fotográfica e documentação visual de imagens*, sujeitas as partes à normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Portaria nº TRF2-PTF 2017/0110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Prestação de serviços técnicos de captação de imagens digitais, reprodução fotográfica e documentação visual de imagens de alta resolução, com capacidade técnica para suprir as demandas que possam surgir no exercício de 2019, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2018 e seus Anexos I e II, e na forma estabelecida no presente Contrato.

1.1.1 - Cobertura fotográfica de eventos solenes e institucionais do Contratante;

1.1.2 - Sessões fotográficas a fim de retratar os Desembargadores Federais com o objetivo de complementar/ atualizar a Galeria de Retratos de Desembargadores Federais e Presidentes do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM 2019:

2.1.1 - Dos itens compreendidos no serviço de cobertura fotográfica:

2.1.1.1 - Serviço de cobertura fotográfica, prestado por um profissional fotógrafo, utilizando como equipamento câmera digital profissional de alta resolução, com características equivalentes ou superiores a uma máquina DSLR, com resolução a partir de 16 megapixels, com 14 bits de profundidade de cor por canal, para cobrir eventos solenes e institucionais do Contratante, com até 3 horas de duração.

2.1.1.2 - A Contratada deve disponibilizar 50 (cinquenta) fotografias digitais em condições adequadas de divulgação por serviço, em alta resolução (300 Dpi's, mínimo 2.500 pixels), abrigadas em *pen drive* ou outro meio que permita a gravação do arquivo pela Contratada.

2.1.1.3 - A Contratada deve disponibilizar 20 (vinte) fotografias coloridas, com tratamento de imagem, escolhidas pelo Contratante, dentre as 50 (cinquenta) fotografias digitais disponibilizadas, conforme subitem 2.1.1.2, no tamanho 15 cm x 21 cm, impressas em papel fotográfico, acondicionadas em álbum adequado, confeccionado em couro ou material semelhante.

2.1.2 - Dos itens compreendidos no serviço de sessão fotográfica:

2.1.2.1 - Serviço de sessão fotográfica individual, prestado por um profissional fotógrafo, utilizando como equipamento câmera digital profissional de alta resolução, com características equivalentes ou superiores a uma máquina DSLR, com resolução a partir de 16 megapixels, com 14 bits de profundidade de cor por canal, com até 1 hora de duração, com o objetivo de retratar pessoas, individualmente.

2.1.2.2 - Serviço de sessão fotográfica coletiva, prestado por um profissional fotógrafo, utilizando como equipamento câmera digital profissional de alta resolução, com características equivalentes ou superiores a uma máquina DSLR, com resolução a partir de 16 megapixels, com 14 bits de profundidade de cor por canal, com at



1 hora de duração, com o objetivo de retratar grupos como, por exemplo, a composição atual de Desembargadores Federais do TRF2.

2.1.2.3 - Disponibilização de 10 (dez) fotografias digitais em condições adequadas de divulgação, por sessão individual ou coletiva, em alta resolução (300 Dpi's, mínimo 2.500 pixels), abrigadas em *pen drive* ou outro meio que permita a gravação do arquivo pela Contratada.

2.1.2.4 - A Contratada deve disponibilizar 01 (uma) fotografia colorida, com tratamento de imagem, que será escolhida pela Contratante, dentre as 10 (dez) fotografias digitais disponibilizadas a cada sessão, conforme subitem 2.1.2.3, e impressa em papel fotográfico couché fosco pronto para ser emoldurado, no tamanho 30,5 cm x 40 cm.

2.2 – Da Execução dos serviços:

2.2.1 - Sobre a execução das coberturas fotográficas dos eventos e das sessões fotográficas de retratos individuais e coletivos:

a) O profissional deve estar presente 01 (uma) hora antes do horário agendado para o início do serviço a ser prestado, a fim de obter orientações do Cerimonial no tocante às fotos;

b) A fotografia individual dos Desembargadores Federais deve ser tirada de frente, contra fundo a ser escolhido pelo requerente. O rosto e os ombros devem estar completamente enquadrados pela câmera e o requerente deve olhar diretamente para a câmera, não podendo haver reflexos, penumbras ou sombras em nenhuma parte da fotografia;

c) Poderá haver mais de uma sessão no mesmo dia, em função da disponibilidade das agendas institucionais dos magistrados;

d) Nas fotografias coletivas, os Desembargadores Federais devem estar inteiramente enquadrados e com o olhar voltado diretamente para a câmera, não podendo haver reflexos, penumbras ou sombras em nenhuma parte da fotografia e nenhum tipo de distorção das imagens;

e) A cobertura fotográfica dos eventos deverá ser agendada previamente junto à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial da Presidência - AREP em função do calendário institucional do Contratante e de demandas supervenientes;

f) As sessões fotográficas deverão ser agendadas previamente junto à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial da Presidência - AREP, que irá verificar junto aos Desembargadores Federais o melhor dia para a tomada das imagens, podendo ocorrer em quaisquer dias úteis;

g) Não será aceito material que apresente evidências de ter sofrido danos.



2.3 – DA QUALIDADE DAS FOTOGRAFIAS

2.3.1 – A qualidade das fotografias será verificada, no momento da entrega, pela Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial da Presidência - AREP, que não receberá o material, caso ele não esteja na qualidade exigida, conforme este documento prescreve.

2.3.2 - Experiência mínima de 02 (dois) anos na área de produção e realização de fotografias digitais, de preferência com experiência na área de patrimônio cultural;

2.3.3 - A Contratada deverá apresentar portfólio de fotografias realizadas;

2.3.4 - A Contratada deve apresentar lista de equipamentos utilizados, comprovando a utilização da máquina fotográfica de qualidade equivalente ou superior a uma máquina DSLR, com resolução a partir de 16 megapixels, com 14 bits de profundidade de cor por canal, de material profissional adequado de iluminação, assim como a relação de softwares utilizados para o tratamento das imagens, com a comprovação da licença do software quando esta se fizer necessária, com o objetivo de garantir que a tomada, o tratamento e a impressão das imagens sejam realizados em estúdio com tecnologia e estrutura adequadas para garantir a qualidade das fotografias, nas versões impressas e digitais.

2.4 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.4.1 - Após a data de realização de cada serviço, a Contratada disporá do prazo de:

a) **07 (sete) dias** - para disponibilizar definitivamente as 50 (cinquenta) fotos especificadas no item 2.1.1.2);

b) **07 (sete) dias** - para disponibilizar definitivamente as 10 (dez) fotos especificadas no item 2.1.2.3);

2.4.2 - Após a apresentação das fotos constantes no item 2.4.1, a Contratante selecionará as 20 (vinte) fotos (conforme item 2.1.1.3) que deverão ser tratadas antes da impressão, assim como, selecionará 01 (uma) foto dentre os arquivos apresentados, conforme item 2.2.3, que também deverá ser tratada antes da impressão (2.1.2.4);

2.4.3 - Após a indicação por parte da Contratante acerca das fotos que devem ser tratadas antes da impressão, a Contratada terá o prazo de:

a) **15 (quinze) dias** – para submeter à aprovação do Contratante as 20 (vinte) fotos tratadas com software adequado;

b) **05 (cinco) dias** - para submeter à aprovação do Contratante a foto tratada com software adequado.

2.4.4 - O prazo final de entrega das imagens impressas, já devidamente tratadas, é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aprovação das imagens, por parte da Contratante.

2.4.5 - A entrega das fotografias impressas e dos arquivos deverá ser realizada na Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial da Presidência – AREP, situada na Rua do Acre, nº 80 - 20º andar - sala 2001A – Centro - Rio de Janeiro/RJ;



2.4.5.1 - A entrega, mencionada no subitem anterior, deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (*quarenta e oito*) horas, de 2ª a 6ª feira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, através dos telefones (0xx21) 2282-8181 e (0xx21) 2282-8389.

2.5 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.5.1 - **Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sede)** – Rua do Acre, nº 80 - Centro/Rio de Janeiro – RJ;

2.5.2 - **Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Administrativo)** – Rua Beneditinos, nº 24 - Centro/Rio de Janeiro – RJ;

2.5.3 - **Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Foro da Capital)** – Avenida Rio Branco, nº 243 - Centro/Rio de Janeiro – RJ;

2.5.4 **Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sede Administrativa)** – Avenida Almirante Barroso, nº 78 - Centro/Rio de Janeiro – RJ;

2.5.5 - **Centro Cultural Justiça Federal** – Av. Rio Branco, nº 241 – Centro Rio de Janeiro – RJ.

2.5.6 - **Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Administrativo)** – Rua Dom Gerardo, nº 46 - Centro/Rio de Janeiro – RJ;

2.5.7 - **Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Administrativo)** – Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 - Centro/Rio de Janeiro – RJ;

2.5.8 - **Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Foro da Capital - Desembargadora Federal Marilena Franco)** – Avenida Venezuela, nº 134 - Centro/Rio de Janeiro – RJ.

2.6 – PREVISÃO QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR 12 MESES – 2019:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EVENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM 2018
2.6.1	Posses de Desembargadores Federais e Juizes	02	Máximo de 10 (dez) serviços de Cobertura fotográfica (saídas) para evento com até 3 horas de duração
2.6.2	Encontro de Servidores	01	
2.6.3	Solenidades de Homenagem Magistrados / Servidores	02	
2.6.4	Visita Institucional de autoridades do Poder Judiciário e de outros órgãos	01	
2.6.5	Encerramento do ano	01	
2.6.6	Eventos em geral em imprevistos	03	
	TOTAL	10	



SUBITEM	GALERIA DE RETRATOS DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DOS PRESIDENTES DA 2ª REGIÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM 2018
2.6.7	Retratos que integram a Galeria de Retratos dos Desembargadores Federais e Presidentes do Tribunal Regional Federal da 2ª Região	Máximo de 05 (cinco) Serviços de sessões fotográficas para retratar Desembargadores, com duração máxima de 1 hora.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 – É vedado à Contratada transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente Contrato.

3.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.4 - A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

3.5 - A Contratada executará os serviços de maneira a não interferir nas atividades do Contratante.

3.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, antes do evento ou da situação institucional que deu origem à demanda de serviços fotográficos, contado da solicitação do Contratante, os arquivos e materiais em que se verificar vícios, defeitos, ou incorreções.

3.7 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRF2 e em quaisquer locais onde os serviços forem prestados;

3.8 - Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e montagem, inclusive o descarregamento e a instalação, dos materiais e equipamentos para a prestação dos serviços.

3.9 - Cumprir o Acordo de Níveis de Serviço, as demais determinações contratuais e as orientações fornecidas pela Contratante a cada demanda específica de serviço.

3.10 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7 alterada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.11 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.



conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.11.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2018, a qual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.12 - A Contratada deve ceder o direito de uso das imagens impressas e digitais demandadas em 2019, dos quantitativos estimados nesta especificação, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado em publicações, publicidade, exposições, internet e quaisquer outros meios que o projeto desejar, sem qualquer restrição, mas reservado o direito ao crédito do autor.

3.13 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

4.2 - Receber o objeto nos horários, datas e locais acordados, após a escolha dos arquivos das fotos e aprovação das imagens tratadas.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DA FORMA DO PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (estimada)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de cobertura fotográfica (conf. subitem 2.1.1 deste Contrato)	10		
02	Serviços de sessão fotográfica individual (conf. subitem 2.1.2 deste Contrato)	05		
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO				

Obs.: Código SIASG 6050

5.1.1 - O valor GLOBAL estimado deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

5.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão-de-obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas indispensáveis perfeita execução do objeto contratado;

5.1.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis.



5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - Os pagamentos à Contratada serão efetuados após a realização de cada evento e entrega do respectivo material, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal, para valores inferiores a R\$ 17.600,00 (*dezesete mil e seiscentos reais*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, para valores superiores a R\$ 17.600,00 (*dezesete mil e seiscentos reais*), **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

5.2.1.1 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

5.2.1.2 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem 5.2.1.1, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal ou RPA de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.2 – O documento fiscal ou RPA deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle e Custos de Compras do Contratante, situado na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

5.2.3 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.2.3.1 – A Contratada optante pelo SIMPLES para fins do disposto no subitem anterior deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nº 1.540, de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

5.2.4 – Para fins do disposto no subitem 5.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

5.2.5 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.5.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.



5.2.6 – O documento fiscal ou RPA que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	PTR	Elementos de Despesa	Notas de empenho
02.061.0569.4257.6013	107.765	3.3.90.39.59	

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 7.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 7.1.2 – fraudar a execução do contrato;
- 7.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 7.1.5 – fizer declaração falsa;

7.2 - Para os fins do item 7.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “7.4 e “7.6” e nas tabelas 01, 02 e 03 da Cláusula Décima Terceira, com as seguintes penalidades:

- 7.3.1 - advertência;
- 7.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 7.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



7.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

7.4 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do contrato.

7.5 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

7.5.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

7.5.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

7.6 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “7.5.1” e “7.5.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

7.7 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

7.7.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

7.7.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

7.7.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

7.8 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

7.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei.

7.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ainda ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



8.3 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2018 e seus Anexos I e II;
- b) Proposta datada de ___/___/201_ apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (TRF2-CAP-201_/_____);

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

10.1.1 - **Definitivamente** – no prazo de 05 (*cinco*) dias, contados a partir da emissão do atesto do documento correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual.

10.2 - O Recibo será emitido pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do presente Contrato.

10.3 - O recebimento definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.5 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos arts. 18 e 20 da Lei nº 8078/90.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda



qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

11.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.2.4 – Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, nas especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente poderá fazê-lo, observado o disposto nos itens 16.2 e 16.3 da Cláusula Décima Sexta deste Contrato e no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, inclusive, estendendo-se até 31/12/2019, inclusive.

12.2 – O prazo de garantia dos serviços é de no mínimo 12 (*doze*) meses, contado a partir da data de emissão do Recibo, previsto no item 10.2 deste Contrato.

12.2.1 – Durante o período de garantia previsto no item anterior, a Contratada deverá prestar assistência técnica gratuita, sendo as substituições de quaisquer imagens de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Contratante;

12.2.2 - No caso dos arquivos das fotografias, durante o período de garantia, a Contratada deverá, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contado a partir da solicitação, atender ao chamado técnico solicitado pelo Contratante e corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, quaisquer defeitos e anomalias que venham a prejudicar as imagens resultantes dos arquivos;

12.2.3 - No caso das fotografias impressas, durante o período de garantia, a Contratada deverá, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contado a partir da solicitação, atender ao chamado técnico solicitado pelo Contratante e realizar, às suas expensas, no prazo máximo de 05 dias, as substituições, se forem necessárias, em função de

12.2.3.1 - deterioração precoce das imagens, de responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Contratante, até o limite 03 (*três*) reproduções por imagem;

12.2.3.2 - solicitação de Magistrado, sem ônus para o Contratante, até limite de 03 (*três*) reproduções por imagem.

12.3 - O prazo de execução do objeto está estimado em 12 (*doze*) meses, ao longo do ano de 2019.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS:

13.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações;

13.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;

13.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

13.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 01, 02 e 03 abaixo:

INDICADOR Nº 01	
QUALIDADE DAS FOTOGRAFIAS DE COBERTURA DE EVENTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que as fotografias disponibilizadas tenham a qualidade, a quantidade e o formato exigidos contratualmente.
Meta a cumprir	Obter o registro fotográfico de eventos na qualidade, quantidade e formato exigidos contratualmente e de acordo com a orientação da Contratante, realizando quando necessário, visita precursora ao local onde as fotos serão feitas a fim de verificar questões de espaço, iluminação, ângulo e padrão de fotos anteriores.
Instrumento de medição	Material fornecido com enquadramento e nitidez ideal, contendo pelo menos registro de todas as autoridades da mesa diretora, do público em geral, dos homenageados, quando houver, de quem discursar, das pessoas e/ou momentos que forem indicados pelo Cerimonial antes e/ou durante o evento.
Forma de Acompanhamento	SIGA – anexando os arquivos das fotos no processo.
Periodicidade	A cada solicitação de serviços de cobertura fotográfica de evento.
Mecanismo de Cálculo	Em cada entrega de fotos a qualidade será verificada. Quantidade de fotos fornecidas inferior à contratual = 1 ponto Fotos sem enquadramento e nitidez = 2 pontos Ausência de foto das autoridades da mesa diretora do evento e/ou outra pessoa/ momento solicitado pelo Cerimonial = 3 pontos
Início de Vigência	1º dia útil subsequente a data de assinatura do Contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Será definida pela soma da pontuação das ocorrências constantes no item “mecanismo de cálculo”: 1 ponto = 10% do valor do(s) serviço(s) entregue(s) fora do



	padrão de qualidade; 2 pontos = 25% do valor do(s) serviço(s) entregue(s) fora do padrão de qualidade; 3 pontos = 35% do valor do(s) serviço(s) entregue(s) fora do padrão de qualidade.
Sanções	A entrega de fotos inadequadas, por mais de três vezes, em algum quesito, ensejará rescisão contratual.
INDICADOR Nº 02	
QUALIDADE DAS FOTOGRAFIAS DE SESSÃO DE FOTOS DOS RETRATOS DAS GALERIAS DE RETRATOS DOS DESEMBARGADORES E DOS PRESIDENTES DO TRF2	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que as fotografias disponibilizadas tenham a qualidade, a quantidade e o formato exigidos contratualmente.
Meta a cumprir	Obter o registro fotográfico dos retratos na qualidade, quantidade e formato exigidos contratualmente e de acordo com a orientação da Contratante, realizando quando necessário, visita precursora ao local onde as fotos serão feitas a fim de verificar questões de espaço, iluminação, ângulo e padrão de fotos anteriores.
Instrumento de Medição	Material fornecido com enquadramento e nitidez ideal, com o mesmo padrão das fotos existentes na Galeria.
Forma de Acompanhamento	SIGA – anexando os arquivos das fotos no processo.
Periodicidade	A cada solicitação de serviço de sessão de fotos para retratos.
Mecanismo de Cálculo	Em cada entrega de fotos a qualidade será verificada. Fotos fora do padrão estabelecido para a galeria = 1 ponto Quantidade de fotos fornecidas inferior à contratual = 2 pontos Fotos sem enquadramento e nitidez = 3 pontos
Início de Vigência	1º dia útil subsequente a data de assinatura do Contrato.
Faixas de Ajuste no pagamento	Será definida pela soma da pontuação das ocorrências constantes no item “mecanismo de cálculo”: 1 ponto = 10% do valor do(s) serviço(s) entregue(s) fora do padrão de qualidade; 2 pontos = 25% do valor do(s) serviço(s) entregue(s) fora do padrão de qualidade; 3 pontos = 35% do valor do(s) serviço(s) entregue(s) fora do padrão de qualidade.
Sanções	A entrega de fotos inadequadas, por mais de três vezes, em algum quesito, ensejará rescisão contratual.
INDICADOR Nº 03	
PRAZO PARA ENTREGA DOS ARQUIVOS E FOTOS IMPRESSAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que a Contratada entregue os arquivos e fotos impressas, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
Meta a cumprir	Obter da Contratada, no prazo determinado contratualmente os arquivos e as fotografias em quantidade e qualidade



	adequadas, de modo a não comprometer o evento ou a situação institucional para os quais se destinam.
Instrumento de medição	A data de entrega do material tendo como marco inicial a realização do serviço (para a entrega dos arquivos) e a escolha das fotos a serem tratadas, aprovadas e impressas (para a entrega das fotos impressas definitivas).
Periodicidade	A cada solicitação que se julgue necessária pela Administração, face à ocorrência de eventos e a necessidade de retratar membros do TRF2.
Início de Vigência	A partir da solicitação de serviço pela Contratante.
Sanção por incidência	Grau 2 = 3 pontos = R\$ 500,00 (tabelas 1 e 2 constantes no item referente a Sanções)

TABELA 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.5 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

TABELA 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
04	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos	5	Por



TABELA 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	do objeto do contrato.		ocorrência
05	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	6	Por ocorrência
06	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
07	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
09	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
11	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

14.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei nº 10192 de 14/02/2001 e Lei nº 9.069 de 29/06/95.

16.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinc*



por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

16.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Sétima e Décima Terceira do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 201_.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

